

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEGUNDA•FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ANO XII | N º 2065

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO № 86/2023 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. ADRI JANINE MARQUES DA SILVA, DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº92/2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. LIBIA FERREIRA DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADORA DO PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (1)
- DECRETO Nº95/2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. SHIRLEY SANTOS DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

• PORTARIA SEMADES № 021/2023, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (006/DLA/SEMADES/FEV-2023) A TOTAL ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA, NOME FANTASIA SEGURANCA EXTINTORES CNPJ 44.445.373/0001-41.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

○ PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E E RESPOSTAS REFERETNE AO PE № 002/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 \circ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EDITAL DE CONTRATO Nº 011002/2023





DECRETO Nº 86/2023

Dispõe sobre exoneração da **Sra. Adri Janine Marques da Silva,** do cargo de
Diretor de Divisão de Informática da
Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Adri Janine Marques da Silva, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Informática da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





DECRETO Nº 92/2023

Dispõe sobre nomeação da **Sra. Libia Ferreira da Silva,** do cargo de
Coordenadora do PETI da Secretaria de
Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Libia Ferreira da Silva, do cargo em comissão de Coordenadora do PETI da Secretaria de Assistência Social no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





DECRETO Nº 95/2023

Dispõe sobre nomeação da Sra. Shirley Santos de Souza do cargo de Diretor de Divisão de Informática da Secretaria de Educação

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Shirley Santos de Souza, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Informática da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz **Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PROCESSO/Número:

006/DLA/SEMADES/FEV-2023

PORTARIA Nº 021/2023

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICENÇA
AMBIENTAL a TOTAL ENGENHARIA
CONTRA INCENDIO LTDA, nome fantasia
SEGURANCA EXTINTORES CNPJ
44.445.373/0001-41, e dá outras
providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1°- Expedir Dispensa de Licença Ambiental ao TOTAL ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA, nome fantasia SEGURANCA EXTINTORES CNPJ 44.445.373/0001-41, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, N. 1573 C, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, conforme declarado a SEMADES
- **Art. 2º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
 - III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SEGUNDA•FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2065



- **IV** Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;
- V Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- **X** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco:
- XII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).
- Art. 4º Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;
- **Art.** 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6º Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Secretaria do Meio Ambiente e Deservo vimento Sustentavel - SEMADES
Prefetura Municipal de Irece - PMI - Tel, 3683-6522 - meioambienteirece2@gmail.com



Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - Ba, 10 de fevereiro de 2023.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 141/2021



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: irecepregao@gmail.com



PERGUNTA DA EMPRESA MAXI MOBI

Tentamos inserir alguns questionamentos, mas não conseguimos. Ainda há tempo para enviar?

RESPOSTA: SIM, ESTAMOS RESPONDENDO OS QUESTIONAMENTO, EN ANEXANDO AO SISTEMA E PUBLICAREMOS NO DIÁRIO.

Observamos que não existe nenhum esclarecimento publicado no sistema. Foi solicitado algum esclarecimento? Existe esclarecimento a ser publicado? Existe a probabilidade de o Pregão ser prorrogado?

RESPOSTA: SIM, RECEBEMOS APÓS O SEU QUESTIONAMENTO, ESTAREMOS ANEXANDO AO SISTEMA E PUBLICANDO NO DIÁRIO. NÃO PRETENDEMOS PRORROGAR O PREGÃO.

Existe a possibilidade do item 7.5 – Qualificação Técnica b) Apresentar o Registro do software junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ser desconsiderado?

RESPOSTA: O EDITAL DO CERTAME SERÁ RESPEITADO TODAS AS SUAS EXIGENCIA, PORTANTO NÃO PRETENDEMOS DESCNSIDERAR A EXIGÊNCIA EDITALICIA DO ITEM 7.5.

Considerado o item 8.1.5. A ferramenta de mensageria via WhatsApp deverá permitir envio de mensagens via whatsapp a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook. Para o cumprimento desse item a empresa arrematante deveria enviar Declaração oficial do face book sobre a parceria entre a empresa arrematante e o Facebook/Meta?

RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA ANEXA

Carla Cristiane Rocha Ferreira Pregoeira SECRETARIA DE FAZENDA



Oficio Nº 020/2023

Irecê, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Setor de Licitações, À Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, responder ao questionamento da empresa MAXI MOBI, ao item 8.1.5 do edital do Pregão Eletrônico 002/2023 - para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da informação para otimização de dados cadastrais municipais, através de plataforma digital, na modalidade de software, como serviços SAAS, com apoio técnico especializado em análise de dados, complementando integração, análise de informações de bases cadastrais e tributárias e notificações de contribuintes via endereço eletrônico (e-mail), mensagens SMS e aplicativos de mensagens para atender às demandas do Município.

O item 8.1.5 do edital supracitado exige um módulo de trabalho onde "a ferramenta de mensageria via *whatsapp* deverá permitir envio de mensagens via *whatsapp* a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook". Para tanto, a provação é de uma linha com conta de titularidade prefeitura junto à Meta/Facebook, todavia, faz-se necessário apoio e orientação da empresa licitante.

Sendo o que temos para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Júlio Elias Dourado Nunes

Secretário da Fazenda Municipal Decreto: 027/2017



PREFEITURA DE IRECÊ Praça Teotônio Marques Dourado Filho, N°1 . Centro, Telefone: 74 3641-3116





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: irecepregao@gmail.com



PERGUNTA DA EMPRESA GOVE

No item 7.3.2.1, referente à Qualificação Econômico-financeira, o edital indica que o licitante, caso seja sociedade anônima, deverá apresentar a cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em Diário Oficial. Como se sabe, porém, recentemente, a Lei Complementar n. 182/2021 alterou o art. 294 da Lei das Sociedades Anônimas, ao inserir a seguinte

Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá: (...) III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei; e

Com isso, sociedades anônimas de capital fechado e com receita até R\$ 78.000.000,00 passaram a estar dispensadas de publicar seus resultados financeiros, bastando a disponibilização eletrônica no Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme orienta a Portaria ME n. 12.071/2021:

Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Assim, indagamos se a publicação dos resultados financeiros no site eletrônico da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital será aceita para atendimento ao item 7.3.2.1.

RESPOSTA

Sim, a despeito do edital não especificar, a Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021 determinou que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas devem ser feitas de forma eletrônica.

A recente Lei Complementar n° 182 foi regulamentada pela Portaria n° 12.071, de 07/10/2021, do Ministério da Economia, que dispõe que a obrigação da publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), deve ser feita na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, sem cobrança de taxas.

Sendo assim, atualmente, todas as companhias fechadas, independentemente do número de acionistas, que tiveram receita bruta anual até 78 milhões de reais devem publicar suas demonstrações financeiras de forma eletrônica pelo SPED.

Carla Cristiane de Lima Procuradora do Município de Irecê OAB/BA n° 35.755

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA023011/2022 Modalidade: Concorrência nº 012/2022

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 012/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação de Unidades Básica de Saúde (UBS's) e Programa de Saúde da Família (PSF's) do Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declara vencedora do certame a empresa: IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.240.596/0001-46, com proposta final no valor de R\$ 684.540,91 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos). Irecê/BA – BA, 10 de fevereiro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO № 011002/2023

Processo Administrativo Nº PA023011/2022 Modalidade: Concorrência nº 012/2022

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 011002/2023. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.240.596/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação de Unidades Básica de Saúde (UBS's) e Programa de Saúde da Família (PSF's) do Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 684.540,91 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 10 de fevereiro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municípal.